

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 - 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis-SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE** com sede em Blumenau, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WALTER MULLER**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido na data base de outubro de 2001, será negociado na segunda quinzena de fevereiro de 2002, bem como a renegociação da cláusula de adicional noturno e gratificação de férias.

Cláusula Segunda – GARANTIA GERAL DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados, durante 12 (doze) meses, só podendo ser rescindido seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

Cláusula Terceira - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Quarta - VALE-TRANSPORTE

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei nº 7.418/95, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

Cláusula Quinta - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

fls. 02

Cláusula Sexta - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos uniformes e calçado aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade exigir o seu uso.

Cláusula Sétima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Oitava - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Sociedade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Décima - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Sociedade entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Décima Segunda - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela sociedade, bem como, no 13º salário.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Quarta - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

fls. 03

Cláusula Décima Quinta - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras prestadas de segunda-feira até sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Nona - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado da Sociedade, será garantido a Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão deste ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (hum terço) Constitucional.

Cláusula Vigésima - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Sociedade firmará convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Vigésima Primeira - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de fevereiro e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, enviando fotocópia da guia de depósito ao Senalba-SC.

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Desportiva Vasto Verde, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com a Entidade Patronal referente ao mês de outubro de 2001.

Cláusula Vigésima Quinta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

fls. 04

Cláusula Vigésima Sexta - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de outubro de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 19 de outubro de 2001.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA

Presidente do SENALBA/SC

WALTER MULLER

Presidente da Sociedade Desportiva
Vasto Verde

CESAR MURILO BARBI

Presidente do SECRASO/SC